

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2025

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.009/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores em viagem de interesse do Legislativo para outros Municípios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.009/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

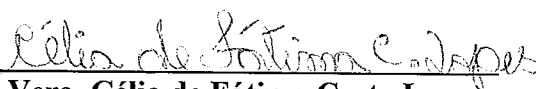
“Art. 4º - A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, poderá ser solicitada individualmente por cada vereador e dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 11 de novembro de 2025.

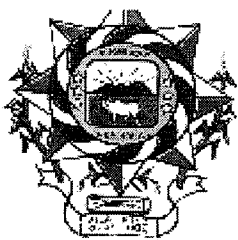

Ver. Isley Borges da Silva
Presidente


Vera. Célia de Fátima Costa Lopes
Vice- Presidente


Ver. Vitor Leandro Oliveira Lima
1º Secretário


Ver. Fernando Alves da Silva
2º Secretário

Protocolo Nº 130/2025
Entrada Em 18/11/25



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

Maria Carleane A. dos Santos

Ver. Maria Carleane A. dos Santos

Lazaro Gonçalves da Silva

Ver. Lazaro Gonçalves da Silva

Clebjs Lourenço Pereira

Ver. Clebjs Lourenço Pereira

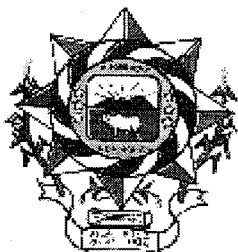
Maria Aparecida F. do Santos

Ver. Maria Aparecida F. do Santos

Welliton Bonfim Pereira Feitoza

Ver. Welliton Bonfim Pereira Feitoza

Protocolo Nº	<u>130/2025</u>
Entrada Em	<u>18/11/25</u>
Câmara Municipal de Vila Rica	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal tem a finalidade de propor a alteração do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.009/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores em viagem de interesse do Legislativo para outros Municípios e dá outras providências.

Visa o presente Projeto corrigir discordâncias interpretativas instituídas na Lei Municipal nº 2.009/2025, visando o apoio as atividades parlamentares desenvolvidas fora do município junto aos Poderes Executivo e Legislativo, na esfera Estadual e Federal, assim como, nos Ministérios e Secretarias de Estado, tendo como objetivo buscar a promoção de políticas públicas e angariar recursos para o município.

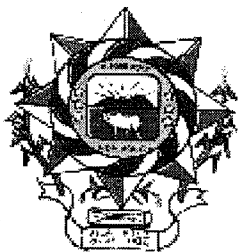
Tal mudança permitirá que o vereador possa solicitar mensalmente a liberação dos veículos e a concessão de diárias para custear as despesas de viagem em datas distintas, permitindo que os Vereadores do Poder Legislativo possam ter mais liberdade e disponibilidade para cumprir suas agendas e representar a Câmara Municipal de Vila Rica – MT em eventos, reuniões e demais compromissos oficiais fora do município.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei e contamos com a aprovação por esta edilidade.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, em 11 de novembro de 2025.

Ver. Isley Borges da Silva
Presidente

Célia de Fátima C. Lopes
Vera. Célia de Fátima Costa Lopes
Vice- Presidente



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

Ver. Vitor Leandro Oliveira Lima
1º Secretário

Ver. Fernando Alves da Silva
2º Secretário

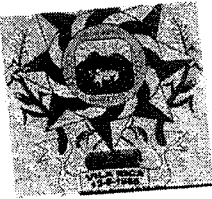
Vera. Maria Carleane A. dos Santos

Ver. Lázaro Gonçalves da Silva

Ver. Clebis Lourenço Pereira

Vera. Maria Aparecida F. do Santos

Ver. Welliton Bonfim Pereira Feitoza



**LEI MUNICIPAL Nº 2.009/2023
DE 06 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores em viagem de interesse do Legislativo para outros Municípios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As viagens, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão realizadas por vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em reuniões, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

Art. 2º - Poderão ser utilizados nas viagens para os fins referidos no artigo anterior os seguintes meios de transporte: veículo oficial, aéreo ou ônibus.

Art. 3º - As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, poderá ser solicitada individualmente por cada vereador uma única vez a cada mês e dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

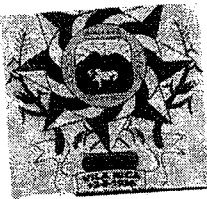
§ Único - Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não-cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

Art. 5º - Para o custeio das despesas com as viagens autorizadas pela Presidência da câmara poderão ser concedidas diárias, conforme valores estabelecidos nesta Lei.

§ Único - Para fins deste artigo, compreendem-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 7º - O vereador que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade que a motivou, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.



§ Único – Na hipótese de o vereador retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 8º – A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1º - No relatório deverão constar a agenda cumprida, bem como ser anexado qualquer comprovante de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado.

§ 2º - Tratando-se de concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o certificado de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

§ 3º - Em se tratando de viagem realizada por transporte aérea e/ou de ônibus, deverá ser anexado ao relatório os devidos bilhetes.

Art. 9º – Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 10 – Fica estabelecido o valor de R\$ - 500,00 (quinhentos reais) por diária para viagens intermunicipais e/ou interestaduais.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2023.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024